

GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho 12/2010

Comissão Paritária – Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores

Considerando que:

1 - O Decreto Regulamentar n.º18/2009 de 4 de Setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º66-B/2007 de 28 de Dezembro;

2 - O presente SIADAP integra, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os seguintes subsistemas:

- a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1;
- b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 2;
- c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3;

3 - Do artigo 55º da Lei nº66-B/2007, resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço: o avaliador, o avaliado, o conselho coordenador da avaliação, a comissão paritária, o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos Municípios, o Presidente da Câmara, conforme decorre do nº1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;

4 - O n.º1 do artigo 22.º, conjugado com o artigo 3.º, n.º1, al. a) do Decreto Regulamentar n.º18/2009, estabelece que junto do Presidente da Câmara funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

5 - Resulta do artigo 22.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar em referência, que **a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração,** designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, **e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;**

6 - Do n.º 4 do artigo 22.º do mesmo Decreto Regulamentar extrai-se que os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;

7 - O n.º 5 do referido artigo 22º do Decreto Regulamentar em referência estabelece que **os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou seja o Município de Sobral de Monte Agraço.**

8 - O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo publicitado na página electrónica deste Município e afixado nos diversos serviços da Autarquia;

9 - Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f) do n.º6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar em referência.

Termos em que:

No uso da competência que é conferida ao Presidente da Câmara pelo referido normativo legal, pelo presente **se determina, para efeitos da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores e organização do necessário processo eleitoral,** com vista à constituição da **Comissão Paritária** associada à avaliação do desempenho (SIADAP), para os próximos dois anos, o que nos pontos seguintes se regista:

1º - O acto eleitoral decorrerá no próximo dia **14 de Janeiro de 2011**;

2º - Deverão ser constituídas **duas mesas de voto**, assim localizadas:

- a) na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, **das 14 às 17h30m**;
- b) na Garagem Municipal – Refeitório, **das 13h00 às 16h30m**.

3º - **Cada mesa de voto será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes**. A sua nomeação será assegurada por indicação dos próprios trabalhadores, que deverão dirigir-se, para o efeito, à Secretaria da Câmara Municipal – Sara Caetano -, nos dias 04 a 10 de Janeiro de 2011.

4º - A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, será até ao final do dia 10 de Janeiro de 2011, sendo que, na ausência desta indicação os mesmos serão designados por despacho do Presidente da Câmara, a proferir até 48 horas antes da realização do acto eleitoral;

5º - Os resultados do acto eleitoral serão comunicados ao Presidente da Câmara até final do dia da sua realização (14 de Janeiro de 2011), devendo a mesa elaborar e assinar a respectiva acta, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos:

- . composição da mesa;
- . horário de funcionamento do acto eleitoral;
- . número de trabalhadores eleitores;
- . número de votantes;
- . número de votos brancos;
- . número de votos obtidos por cada trabalhador;
- . identificação dos trabalhadores eleitos vogais efectivos, que deverão ser os dois mais votados;
- . indicação dos eleitos vogais suplentes, que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efectivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtido.

~~6º - Para a votação será utilizado um só boletim de voto, em papel branco, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger;~~ (Revogado - Despacho 4/2011, de 06 de Janeiro de 2011)

~~7º - Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município; (Revogado - Despacho 4/2011, de 06 de Janeiro de 2011)~~

8º - Os trabalhadores que vierem a integrar a mesa de voto estarão, por via do presente despacho, dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no período em que decorrerá o acto eleitoral;

9º - Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços deverão conceder facilidades aos trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, com vista ao exercício do seu direito de voto.

~~10º - No acto eleitoral a que se refere o presente Despacho, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, não poderão votar, nem ser eleitos, os Dirigentes e avaliadores do Município – coordenadores técnicos e encarregados. (Revogado - Despacho 4/2011, de 06 de Janeiro de 2011)~~

11º - Nos termos do artigo 22.º, n.º 7 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, a não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a Comissão Paritária, implica a não constituição da mesma, sem contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se, nos termos do normativo legal, como irrelevante qualquer pedido de apreciação por essa Comissão.

Publicite-se nos termos do nº6 do referido artigo 22º do Decreto Regulamentar nº18/2009 (página electrónica do Município – www.cm-sobral.pt – e afixe-se nos diversos serviços, devendo cada Dirigente divulgar e explicitar o conteúdo do presente Despacho aos trabalhadores das respectivas unidades orgânicas.

Sobral de Monte Agraço, 27 de Dezembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal



António Lopes Bogalho